



## **PROJETO DE LEI**

### **DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o mandato com vigência de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**Art. 2º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fixados em parcela única, para o mandato a ser instalado em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, serão nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 19.719,65 (dezenove mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 12.012,62 (doze mil, doze reais, sessenta e dois centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 9.859,82 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, oitenta e dois centavos).

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do presente artigo farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 3º** Os Subsídios de que trata o caput do artigo anterior desta Lei serão reajustados sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

  
**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário